



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O Nº 655

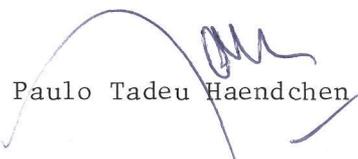
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 15/88 - Classe II - Recurso Eleitoral, tendo como Recorrente: Comissão Executiva Municipal do Partido Liberal-PL e Recorrido: Juízo da 7a. Zona Eleitoral - Corumbá.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente e acolhendo o parecer, improver o recurso.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos doze dias do mês de setembro de 1988.


Des. Higa Nabukatsu

Presidente


Dr. Paulo Tadeu Haendchen

Relator


Dr. Alcides dos Santos
Regional Eleitoral

Procurador

~~655~~ 655

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Liberal - PL - de Corumbá, inconformado com a decisão do Juiz Eleitoral da 7a. Zona que indeferiu o registro da candidatura a vereador de Márcio da Silva Ribeiro, por não contar com o tempo de 1 ano de domicílio eleitoral, conforme exigência contida no artigo 1º, inciso VII, letra d, da lei complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, recorre a este Tribunal pedindo a reforma da "decisum".

Sustenta que o candidato tem 20 anos de idade, nasceu em Corumbá e se inscreveu eleitor em 10/01/88, tão logo foi dispensado do serviço militar, entendendo-se, por isso, que o domicílio eleitoral é apenas um complemento do domicílio civil.

Em abono de sua tese, juntou cópia da consulta 6.433 - Classe 10a.- Distrito Federal, de seguinte teor:

" Domicílio eleitoral. Eleitor inscrito ao completar 18 anos de idade. Seu domicílio eleitoral, para efeito de candidatura a cargo eletivo, é o revelado pelo domicílio civil anterior à inscrição."



O Ministério Público de Corumbá opinou pelo improvimento do recurso, sustentando que o candidato completou 18 anos em 17 de Maio de 1986 e a partir daquela data poderia e deveria inscrever-se eleitor conforme determina o artigo 4º da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, sendo inclusive obrigatório esse alistamento consoante o artigo 6º da mesma lei.

O douto Procurador Regional Eleitoral, igualmente opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Consta dos autos que o candidato a vereador Márcio da Silva Ribeiro nasceu em 17 de Maio de 1968 e é eleitor desde 11 de janeiro de 1988, não tendo, portanto, um ano de domicílio eleitoral, até 15 de novembro de 1988, data das eleições municipais.

Para afastar o óbice, alega o recorrente ' que seu filiado nasceu em Corumbá e que, para efeito de domicílio' eleitoral, deve ser levado em conta o seu domicílio civil, conforme decidiu o Tribunal Superior Eleitoral ao responder a consulta ' nº 6.433 - Classe 10a. - Distrito Federal.

Acontece que a matéria fática submetida ao T.S.E. difere da exposta no recurso. Naquele caso, o eleitor, ao completar 18 anos, não perfazia o lapso temporal de 1 ano de domicílio eleitoral, tomando em consideração as eleições de novembro . Daí porque decidiu-se que, para o eleitor inscrito aos 18 anos, o domicílio eleitoral, "para o efeito de candidatura a cargo eletivo, é o revelado pelo domicílio civil anterior à inscrição."

No caso em exame, o candidato completou 18 anos em 17 de Maio de 1986, data em que, poderia e deveria, inscrever-se como eleitor, conforme exigência dos artigos 4º e 6º do Código Eleitoral e 147, § 1º da Constituição Federal.

Deixando para alistar-se apenas em janeiro de 1988, quando nada impedia sua inscrição, o candidato violou o disposto no artigo 8º do Código Eleitoral que exige o alistamento' até os 19 anos, salvo hipóteses especiais previstas no artigo 6º , não incidentes na espécie.

A única hipótese viável a permitir o registro, seria no caso de o registrando estar submetido ao serviço militar obrigatório, caso em que estaria impedido de alistar-se (art. 5º do Código Eleitoral). No entanto, a certidão de fl. 06 impede ' interpretação extensiva ao julgado trazido à colação, porque o registrando foi dispensado do serviço militar, em 20 de agosto de ' 1987, por ter sido incluído no excesso de contingente.

Isto exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento nos termos do bem lançado parecer do Procurador Regional Eleitoral.